

LEI Nº 541

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TRANSAÇÃO COM A HIDRELÉTRICA PARANÁ S/A, E QUEM MAIS FOR NECESSÁRIO, RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE ENCAMPAÇÃO DA CONCESSÃO, BENS E INSTALAÇÕES DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA DE PALMAS, BEM COMO DEMAIS QUESTÕES PERTINENTES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA :

*Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar transação com a **HIDRELÉTRICA PARANÁ S/A**, pagando-lhe a importância de **Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)**, para que desista, em favor da **Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL**, da concessão para exploração dos serviços de energia elétrica no Município de Palmas, da qual é titular por força do Decreto Federal nº 48.037, de 5 de abril de 1960, executando-se apenas o aproveitamento do Salto do Pinhal, no Rio Chopim e demais bens e instalações que estavam vinculados a ditos serviços.*

*Artigo 2º - Da referida transação deverá constar ainda que a **Hidrelétrica Paraná S/A.**, concordará com a desistência da Ação de Encampação que tramita nos Autos de nº 1628/72, da 2ª Vara da Justiça Federal do Paraná, cujas custas processuais fica o Executivo Municipal autorizado a pagar.*

*Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação da **Hidrelétrica Paraná S/A**, todos os postes de madeira que sustentavam a antiga rede de distribuição de energia na cidade de Palmas, e um britador “ercil mirim”, bem como a renuncia dessa sociedade, a toda e qualquer pretensão de pagamento por energia destinada ao Município, inclusive para iluminação pública, a que possa ter.*

*Artigo 4º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a reconhecer como de propriedade exclusiva da **Hidrelétrica Paraná S/A**, todo e qualquer bem que possa ser do*

*Município e que esteja entre aqueles vinculados e agregados ao antigo serviço de distribuição e geração de energia elétrica, mantido pela **Hidrelétrica Paraná S/A**, e atualmente depositados em mãos da **COPEL**.*

***Artigo 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
em 23 de abril de 1975.*

PRESIDENTE

SECRETÁRIO